

Despacho (extracto) n.º 19 039/2006

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 10 de Agosto 2006, mediante parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é o técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, Mário José Vieira reclassificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico, do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 4, índice 337. A presente reclassificação produz efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1234/2006

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de Agosto de 2006, Ana Paula Duarte Costa Marinho, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi nomeada na categoria de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 460, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — Pela Directora de Carreiras e Desenvolvimento, a Coordenadora NRG, *Mariana Canto e Castro*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 10 289/2006

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a transferência de Alberto Manuel Vila Real, detentor da categoria de técnico principal, da carreira técnica, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Cunha*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 19 040/2006

O Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, criou a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por Rede, com a finalidade de garantir a prestação de cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência e necessitem de cuidados de saúde e de apoio social.

A Rede, de implementação progressiva através de experiências piloto, assenta num modelo de intervenção integrada e articulada, cuja coordenação se processa aos níveis nacional, regional e local.

A coordenação da Rede aos níveis regional e local visa a sua operacionalização em dois níveis territoriais, permitindo, desta forma, uma articulação efectiva e eficiente dos diferentes níveis de coordenação da Rede, garantindo flexibilidade e sequencialidade na utilização das unidades e equipas que a compõem.

Neste contexto, e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, importa definir a constituição, organização e as condições de funcionamento das equipas que asseguram a coordenação da Rede a nível regional e a nível local.

Assim, determina-se:

1 — Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados — a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por Rede, é coordenada a nível nacional e organiza-se em dois níveis territoriais de operacionalização, o regional e o local, assegurados por equipas coordenadoras nos termos dos números seguintes.

2 — Equipas coordenadoras regionais:

2.1 — Constituição:

2.1.1 — A coordenação da Rede a nível regional é assegurada no território continental por cinco equipas coordenadoras regionais, adiante designadas por ECR, constituídas de modo multidisciplinar, integrando representantes das administrações regionais de saúde (ARS) e dos centros distritais de segurança social (CDSS), designados por três anos, renováveis, respectivamente, pelos presidentes do conselho de administração das ARS e pelo presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP).

2.1.2 — A ECR é dimensionada em função das necessidades e dos recursos existentes e constituída por profissionais com conhecimentos e experiência nas áreas de planeamento, gestão e avaliação, podendo exercer as suas funções a tempo parcial.

2.1.3 — A coordenação da ECR é assegurada por um elemento da ARS, designado pelo respectivo presidente, e exerce as suas funções a tempo inteiro.

2.1.4 — Os profissionais que integram as ECR não podem ser, simultaneamente, prestadores de cuidados no âmbito da Rede.

2.2 — Âmbito territorial — as ECR actuam numa base regional, tendo por referência a área de influência da ARS.

2.3 — Competências — no âmbito das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, as ECR:

a) Garantem a equidade no acesso à Rede e a adequação dos serviços prestados;

b) Garantem a utilização eficaz, designadamente em termos orçamentais, da capacidade instalada nas unidades prestadoras contratualizadas;

c) Promovem condições para assegurar padrões de qualidade no funcionamento e cuidados prestados pelas equipas e unidades da Rede;

d) Articulam com a coordenação da Rede a nível nacional e com as equipas coordenadoras locais;

e) Fomentam a articulação dentro da Rede entre os vários parceiros que a integram e com outras entidades que entendam pertinentes para o exercício das suas competências.

2.4 — Funcionamento — o funcionamento das ECR consta de regulação interno, elaborado no primeiro mês de funcionamento, a aprovar pelo presidente do conselho de administração da ARS e pelo presidente do conselho directivo do ISS, IP, com conhecimento da coordenação nacional, da qual deve constar, designadamente:

a) Local e horário de funcionamento;

b) Periodicidade das reuniões, no mínimo semanal;

c) Prazos para apresentação de planos e relatórios de actividades à coordenação nacional;

d) Composição da ECR e regime de afectação dos profissionais que a constituem;

e) Processo de substituição do coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

f) Processos de articulação com as equipas coordenadoras aos níveis nacional e local;

g) Instrumentos de monitorização e controlo da actividade e da qualidade dos processos e de controlo dos resultados das unidades e equipas da Rede, de acordo com as orientações da coordenação nacional.

2.5 — Localização — as ECR estão sediadas nas instalações das ARS que asseguram os meios necessários ao desempenho das suas competências e atribuições.

3 — Equipas coordenadoras locais:

3.1 — Constituição:

3.1.1 — A coordenação da Rede a nível local é assegurada, no território continental, por equipas coordenadoras locais, adiante designadas por ECL, constituídas de modo multidisciplinar e com desempenho interdisciplinar, integrando, pelo menos, do sector da saúde, um(a) médico(a) e um(a) enfermeiro(a), e do sector da segurança social, preferencialmente, um(a) assistente social e, sempre que necessário, um(a) técnico(a) da autarquia local, designado pelo respectivo presidente de câmara municipal.

3.1.2 — Os elementos que constituem as ECL são designados, consoante as áreas de intervenção, pelo presidente do conselho de admi-